



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

AUTÓGRAFO Nº13/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº16/2020, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 16 DE JUNHO DE 2020.

ABRE NO ORÇAMENTO DE 2020, (LEI MUNICIPAL Nº 796, de 06 DE DEZEMBRO DE 2019), CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art.1º. Fica aberto, no orçamento municipal vigente, crédito adicional especial de R\$ 777.287,78 (setecentos setenta e sete mil, duzentos oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), para atender às despesas assim classificadas:

02 -	GOVERNO MUNICIPAL	
11 -	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
01 -	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	
10.304.1003.1124 -	IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	
4.4.90.51.00 -	OBRAS E INSTALAÇÕES -	R\$ 494.216,70
10.301.1003.1125-	MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DE DOENÇAS DE CHAGAS	
4.4.90.51.00-	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 283.071,08
SOMA		R\$ 777.287,78

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso der arrecadação e anulação de dotações a seguir discriminadas:

05 -300.000	Transferências e Convênios Federais -	R\$ 484.332,37
-------------	---------------------------------------	----------------



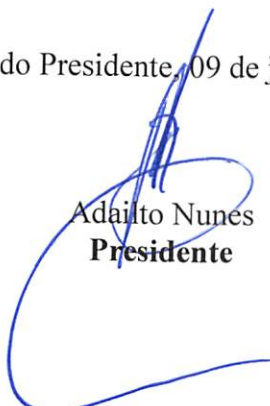
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

	convênio 796505/2013, para Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares.	
05 – 300.00	Transferências e Convênios Federais – Proveniente de transferências voluntárias através do MS-FNS convênio 778590/2012, para Implantação de Melhorias Habitacionais para o Controle de Doenças de Chagas.	R\$ 250.000,00
12.361.1004.1020-	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares.	R\$ 42.955,41
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.	
SOMA		R\$ 777.287,78

Art. 3º. Pela presente Lei ficam incluídos os projetos atividades 1.1.2.4 e 1.1.2.5; e devidamente incluídos no Anexo da Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 09 de julho de 2020.


Adailto Nunes
Presidente